



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 347

SÚMULA:-Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial de até Cr\$ 6.085.920,00 (seismilhões, oitenta e cinco mil, novecentos e vinte cruzeiros) destinado a atender despesas não previstas no orçamento de -/ 1.983, resultantes da execução da Lei nº 339 de 19 de agosto de 1.982, a saber:

0400-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

0440-Divisão de Tesouraria

030000000-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03080000 -ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

03080330 -Dívida Interna

0440.03080331.32-Amortização de Financiamento junto a CREFISUL-S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e dos juros correspondentes-Lei nº 339 de 19 de agosto de 1.982.Cr\$ 6.085.920,00

3.0.0.0-DESPESAS CORENTES

3.2.0.0-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0-Encargos da Dívida Pública

3.2.6.1-Juros da Dívida Contratada

1.Pagamento de juros despesas de financiamento relativo ao empréstimo efetuado.

Cr\$Cr\$ 3.800.205,72

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0-TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

4.3.5.0-Amortização da Dívida Pública

4.3.5.1.Amortização da Dívida Contratada

01.Amortização do Empréstimo efetuado, autORIZADO pela Lei nº 339/82. Cr\$ 2.285.714,28

T O T A L.Cr\$ 6.085.920,00

Art. 2º)-Como recurso para atendimento ao presente Crédito Adicional Especial o Executivo se utilizará do cancelamento parcial ou total do orçamento em execução, que serão discriminadas no Decreto de abertura, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 28 de fevereiro de 1.983.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 2043
Em 02/03/83